

# A FORACLUSÃO DOS DIREITOS HUMANOS E O MAL-ESTAR REVELADO POR SIGMUND FREUD

*Dercirier Freire<sup>1</sup>*

## RESUMO

Direito, política e sociedade formam uma tríade inseparável. As legislações são diretamente influenciadas pelas filosofias jurídicas. A filosofia jurídica alemã denominada Direito Penal do Inimigo legitima o extermínio dos rotulados como inimigos e leva à forclusão dos Direitos Humanos que, por sua vez, culmina em um Direito Louco. Esse cenário político/jurídico é propício ao aparecimento de líderes autoritários. O relacionamento entre os seres humanos é a maior fonte de sofrimento humano apontada por Sigmund Freud no texto “Mal-Estar na Civilização” (1930 [1929]). A dimensão real dos Direitos Humanos mostra sua face ao não ser capaz de impedir que atrocidades sejam cometidas, que sujeitos sejam eleitos inimigos de um Estado e que sejam submetidos a legislações de exceção.

**PALAVRAS-CHAVE:** Psicanálise, Direito, Direitos Humanos, Foraclusão, Mal-Estar

<sup>1</sup> Psicanalista e Criminóloga. Analista associada ao Corpo Freudiano Escola de Psicanálise Seção Rio de Janeiro. Doutoranda em Pesquisa e Clínica em Psicanálise na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (PGPSA-UERJ). Mestre em Psicanálise, Saúde e Sociedade pela Universidade Veiga de Almeida. Especialista em Ciências Penais pela Universidade Anhanguera/Uniderp. [dercirier@hotmail.com](mailto:dercirier@hotmail.com)

## A CONSTRUÇÃO DISCURSIVA DO INIMIGO

*É precisamente porque teu próximo não é digno de amor, mas, pelo contrário, é teu inimigo, que deves amá-lo como a ti mesmo (FREUD, 1930 [1929]), p.115).*

Direito, política e sociedade formam uma tríade inseparável. O Direito a ser aplicado a uma sociedade está diretamente ligado à política exercida por um Governo. Quando o que está em jogo é o Direito Penal, ou seja, aquele Direito que diz o que é crime e o que não é crime em determinada sociedade, o exercício da política governamental é percebido diretamente pela população.

As teorias jurídicas são utilizadas para que as leis de um determinado país sejam feitas de acordo com suas filosofias. Uma dessas teorias, amplamente aplicada em vários países e no Brasil, é a filosofia jurídica alemã denominada Direito Penal do inimigo.

Essa filosofia legitima o extermínio dos rotulados como inimigos. A população de vários países adere e coaduna com políticas e legislações baseadas nessa filosofia.

Essa doutrina começou a ser desenvolvida na década de 80, tomou corpo na década de 90 e, em 1999, durante um seminário em Berlim, o jurista alemão Günther Jakobs declara que somente aqueles que se comportam como pessoas poderão ser tratados como cidadãos.

Para essa doutrina *pessoa* é todo aquele que obedece às leis penais vigentes. Quem tiver comportamento contrário a essas leis, deverá ser excluído da cidadania, ou seja, perderá seus direitos civis, se transformará em inimigo, em uma *não-pessoa*, em um não-humano.

Essa doutrina influencia as políticas públicas de segurança, assim como, fundamenta leis que criminalizam determinados grupos que não sejam bem-vindos. Ela visa o combate à criminalidade através da punição maciça e/ou extermínios dos considerados inimigos.

Assim, aqueles que são inimigos da sociedade e, conseqüentemente do Estado, não devem ter os mesmos direitos humanos que os demais indivíduos, pois cometeram um crime previsto na legislação de seu país.

Mas o que é um crime? Crime é aquilo que o Estado diz que é crime. Por exemplo: matar um ser humano é crime? Sim e não. Pois dependerá de em quais circunstâncias se mata alguém. Também depende de quem mata quem. Principalmente se é o Estado legitimado por leis baseadas na teoria do Direito Penal do Inimigo que matará.

Sigmund Freud não escreveu textos diretamente direcionados ao estudo da criminologia. Entretanto, muitos de seus textos serviram para um questionamento do saber criminológico positivista. A concepção freudiana de sujeitos e, principalmente, seus textos sobre guerra e mal-estar nos ajudam a pensar na política e em seus efeitos.

Em “Reflexões para os Tempos de Guerra e Morte” (1915), Freud afirma que “o Estado proíbe ao indivíduo a prática do mal, não porque deseja aboli-la, mas porque deseja monopolizá-la tal como o sal e o fumo” (FREUD, 1915, p. 289). O monopólio estatal de meios coercitivos é justificado pela segurança que, a princípio, o Estado oferece a população. Para isso, o Estado permite-se toda forma de violência e trata os cidadãos como crianças:

Um Estado beligerante permite-se todos os malefícios, todos os atos de violência que desgraçariam o indivíduo. Emprega-se contra o inimigo não apenas as regras de guerra aceitas, como também a mentira deliberada e a fraude... O Estado exige grau máximo de obediência e de sacrifício de seus cidadãos; ao mesmo tempo, porém, trata-os como crianças, mediante um excesso de sigilo e uma censura quanto a notícias e expressões de opinião. (FREUD, 1915, p 289).

Quem são os indivíduos considerados não-pessoas e como tal inimigos do Estado e da sociedade? Quem são esses inimigos? Depende da época, do contexto histórico, dos preceitos morais de um povo, ou seja, depende da política vigente em cada Estado em cada época.

Hereges e mulheres na Idade Média. Judeus, negros e homossexuais no Nazismo. Usuários de drogas nos EUA, principalmente, nas décadas de 70 e 80.

Esses são alguns poucos exemplos de inimigos do Estado, dos quais se retirou discursivamente a condição de humanidade com o intuito de rotulação, segregação e abate. Destinatários dos mais desmoralizantes rótulos: inferiores, vagabundos, monstros. Todos condenados por políticas públicas por serem algo, pertencerem a um determinado grupo e não por terem feito algo.

Assim, é criada uma dicotomia nós *versus* eles, *eles*, leia-se inimigos e como tais serão perseguidos. O historiador, filósofo e sociólogo francês René Girard, em “O Bode Expiatório” (2004) mostra que em toda e qualquer sociedade é possível analisar o processo persecutório que enseja no bode expiatório – o perseguido, o estigmatizado, o culpado. Essa dicotomia (nós x eles) estabelece-se por diversos critérios. Além dos fatores culturais, religiosos e políticos. Somam-se a esses a chamada loucura.

A loucura sempre foi alvo de perseguições. Os chamados de loucos foram perseguidos nos diversos períodos históricos da humanidade. Recebem o rótulo de louco desde os sujeitos psicóticos a quaisquer outros sujeitos cujo comportamento seja inadequado socialmente.

Em “O Futuro de uma Ilusão”, Freud afirma que “todo indivíduo é virtualmente inimigo da civilização”, pois carregamos os sacrifícios que a civilização nos impõe como um pesado fardo. Logo, a civilização tem que ser defendida contra o indivíduo, e os regulamentos, as instituições e as ordens destinam-se a essa tarefa. Para Freud “Todo esse aparato regulador e administrador é monopolizado por uma minoria que compreendeu como obter a posse dos meios de poder e coerção e os impõem a uma maioria resistente” (FREUD, 1927, p. 16). É nessa maioria resistente que se encontram os inimigos a serem punidos duramente pelo Direito Penal do Inimigo.

Mas é necessário que o ranço persecutório seja fomentado na população. Quando não se consegue lidar adequadamente com problemas sociais, faz-se necessário apontar um culpado ao qual nenhuma tolerância será concedida.

Assim, usam-se máscaras discursivas entronizando nos indivíduos que este ou aquele grupo é inimigo do Estado e da sociedade. Raúl Zaffaroni<sup>1</sup>, no livro “O Inimigo no Direito Penal” (2006) diz haver uma propaganda através de recursos discursivos maciços que subvertem valores sociais de maneira a destruir a imagem de determinado grupo de pessoas, que passam a ser tratadas como não cidadãos, como seres inferiores, contra os quais tudo é válido, até mesmo porque não são destinatários de direitos.

O elemento mais bem explorado na estruturação da *máscara* discursiva é o medo, o pavor, o apontamento do outro (inimigo) como potencial causador de todos os males. É o medo do desconhecido, do diferente, do incontrolável. Pensar o *outro* como fonte de medo é a base de autorização psíquica para a eliminação deste, como instrumento de alívio da tensão causada.

O sociólogo Zygmunt Bauman, no livro “Estranhos à nossa porta” (2016), analisa a questão do medo em relação aos refugiados. Essa questão foi explorada discursivamente nos últimos anos na União Europeia e, com maior agressividade, na campanha presidencial nos EUA que elegeu o presidente Donald Trump em 2016. Bauman revela preocupação com a repulsa política aos refugiados, apresentados à população como invasores *na* disputa pelos espaços urbanos. A tensão entre o cidadão e o estrangeiro é criada a partir de um discurso que explora o medo, a crise econômica, o desemprego e o temor de perder o *status quo*. Elege-se um determinado grupo de pessoas à categoria de inimigo.

No Brasil esse tipo de filosofia encontra respaldo. Tanto com a criação de leis que visam punir com mais rigor determinados grupos, quanto em políticas públicas de combate à criminalidade com ofensiva agressiva contra um grupo específico de cidadãos. O que está em jogo nesse tipo de política é a criminalização excessiva de grupos específicos, assim como, o extermínio dos eleitos como inimigos da sociedade.

<sup>1</sup> Eugenio Raúl Zaffaroni é um jurista e magistrado argentino. Foi ministro da Suprema Corte Argentina de 2003 a 2014 e, desde 2015, é juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Professor emérito e diretor do Departamento de Direito Penal e Criminologia na Universidade de Buenos Aires, é também doutor *honoris causa* pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, pela Universidade Federal do Ceará, pela Universidade Católica de Brasília e pelo Centro Universitário FIEO.

No Brasil, pessoas são detectadas e executadas ao portarem uma arma de fogo de grande calibre. Toda a cadeia de crimes cometidos para que a arma chegue às mãos dessas pessoas não é fruto de uma criminalização mais enérgica. Somente aos pobres e indesejáveis é destinada a política de abate.

Vejamos como se dá esse processo:

1º Ficamos diante de uma situação de emergência social (*pestes, crises econômicas, catástrofes naturais, violência urbana, refugiados, doenças estigmatizadas.*);

2º aponta-se um culpado, ou seja, o *inimigo*;

3º retira-se a condição humana do *inimigo*, através da exploração do medo, e legalmente através de leis duras. Assim, o inimigo pode ser combatido sem maiores resistências morais.

Ao retirarmos a condição humana do dito inimigo, a este podem ser aplicadas todo tipo de pena, inclusive a morte sumária.

## A FORACLUSÃO DOS DIREITOS HUMANOS

*A primeira exigência da civilização, portanto, é a da justiça, ou seja, a garantia de que uma lei, uma, vez criada, não será violada em favor e um indivíduo (FREUD, 1930 [1929]), p.102).*

Jacques Lacan, “Em Introduções teóricas à criminologia”, diz que nem o crime, nem o criminoso pode ser concebido fora de sua referência sociológica. Se a referência sociológica é de tirania e houver um conjunto de diferenças cujos indivíduos sejam alçados à categoria de inimigos tem-se um Direito Louco - termo usado pelo psicanalista francês Jean-Gérard Bursteins – no livro “Hitler, a Tirania e a Psicanálise: ensaio sobre a destruição da civilização -, isto é, um Direito desconectado da Lei”. Gérard Bursteins defende uma teoria de psicose social, na qual há rejeição radical do pacto legislativo. O pacto legislativo é o que obriga todos – homens e mulheres – a serem irmãos simbolicamente.

No Direito Louco, há a foraclusão<sup>2</sup> dos Direitos Humanos, apenas para aqueles que são inimigos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, datada de 10 de dezembro de 1948 prevê no primeiro artigo: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade” (Declaração Universal dos Direitos Humanos, artigo I).

Logo, todos os seres humanos são titulares de direitos humanos, pois nascem livres e iguais. Prossegue a Declaração que todo ser humano tem a capacidade para gozar de todos os direitos estabelecidos nela, sem “distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição”. (Declaração Universal dos Direitos Humanos, artigo II).

Entretanto, vemos que, infelizmente, os Direitos Humanos não nos garantem nenhuma segurança. Vemos em diversas nações que os Direitos Humanos são ignorados e as pessoas são categorizadas e tratadas de acordo com os lugares que ocupam. Se no cotidiano da vivência práticas discriminatórias existem, quando é o Estado que institui essas práticas, ao criar grupos de inimigos a serem perseguidos, ocorre o que Gerard Bursteins chama de Direito Louco.

Podemos pensar os Direitos Humanos a partir de três dimensões:

1 – Dimensão simbólica: sob a forma de Lei, coloca em cena a eficácia do Nome-do-Pai;

2 – Dimensão imaginária no sentido dado aos Direitos Humanos pela cultura;

3 - Dimensão real: impossibilidade dele de existir.

Diante de um Direito Louco, com os Direitos Humanos esvaziados, tem-se um contexto político que viabiliza o surgimento de líderes autoritários surgem como salvadores para defender seus seguidores.

<sup>2</sup> Termo usado por Jacques Lacan e que caracteriza a estrutura clínica psicose. Retirado do Direito francês, *forclusion* significa, em psicanálise, que não houve a inscrição simbólica.

Em “Psicologia das Massas e Análise do Eu”, vemos que são os laços libidinais que caracterizam um grupo. Os grupos podem ter ou não líderes. O elemento de coesão entre os membros do grupo pode ser uma ideia ou um líder, ou por ambos ao mesmo tempo.

Freud considera as massas preguiçosas e pouco inteligentes. Para ele só através da influência de indivíduos que possam fornecer um exemplo e a quem reconheçam como líderes, as massas podem ser induzidas a efetuar o trabalho e a suportar as renúncias exigidas pela existência.

Se o líder for imbuído de valores benéficos e tenha dominado seus próprios desejos pulsionais tudo sairá bem. Mas, como isso é quase impossível, as consequências nefastas são facilmente previsíveis. Afinal, a ambição em liderar já explicita a não abdicação pulsional do líder e que ele estará em condições de usar a massa acéfala a serviço de suas ambições pulsionais. (FREUD, 1927, p. 17).

Um líder que atenda ao ideal de caça aos inimigos ocupa a posição de ser exatamente o espelho que seus seguidores almejam. Normalmente é capaz de adaptar seu discurso para atrair diferentes pessoas. Nesses discursos, racismos e extermínio do diferente associam-se a doutrinações religiosas e consegue influenciar as pessoas como verdadeiros seguidores hipnotizados por uma matriz próxima do apaixonamento. Não há argumentos contrários para furar tais discursos hipnotizantes. Conforme observado por Freud, “Os argumentos não têm valia alguma contra suas paixões” (FREUD, 1927, p.18).

Em seu desamparo infantil, os seguidores aderem ao pai que veem na figura do líder. Esse, por sua vez, encarna o lugar daquele que tudo sabe como um líder religioso extremista. Aliás, não raras vezes, esses líderes utilizam-se de conteúdo religioso. Ao falar do líder religioso de forma crítica, Freud diz que “seus seguidores descobrem que estão destinados a permanecer uma criança para sempre, que nunca poderão passar sem proteção contra estranhos poderes superiores, então, emprestam esses poderes à figura do pai” (FREUD, 1927, p. 33).

Segundo Freud, as doutrinas religiosas são todas elas ilusões e, algumas delas, podem ser comparadas a delírios. Nas ilusões o que está em jogo são desejos humanos. As ilusões podem ser realizáveis ou não realizáveis por estarem em

contradição com a realidade. Por exemplo: uma moça ter a ilusão de casar-se com um homem rico pode acontecer ou não. “Mas que o Messias chegue e funde uma idade de ouro é muito menos provável. Assim, os discípulos seguem na ilusão da idade de ouro, do paraíso prometido” (FREUD, 1927, p.39).

Tais líderes encarnam o pai que protege e pune. Seus seguidores tanto anseiam por sua proteção e nela confiam, assim como o admiram. Temem esse pai que não se abstém de usar meios coercitivos duros para impor sua lei, mas os protegerá. Os seguidores não questionam as políticas duras e que atingem os direitos humanos. Os seguidores não questionavam as ordens, e submetem-se e apoiam seus líderes exatamente como Étienne de La Boétie definiu em “O Discurso da Servidão Voluntária”.

Contrária ao preceito comum de servidão, a servidão voluntária é uma expressão enigmática porque considera a servidão como algo que parte da vontade do indivíduo. Esse enigma, Boétie, esclareceu tirando o foco da questão do tirano e perguntando aos tiranizados porque eles aceitavam o tirano. Por que os tiranizados dão ao tirano os seus olhos, pés, corpo e alma?

Eles responderam: porque nós todos somos tiranetes: a tirania não depende do mal, nem do mau-caratismo do tirano, ela depende do desejo de cada um dominar o outro. Aqueles que se submetem ao autoritarismo são desejosos de autoritarismo.

Assim, vemos a anuência da população ao serem editadas penas mais duras e julgamentos mais rápidos.

## CONCLUSÃO

*Agora, penso eu, o significado da evolução da civilização não mais nos é obscuro. Ele deve representar a luta entre Eros e a Morte (FREUD, 1930 [1929], p.126).*

Em o “Mal-Estar na Civilização” (1930 [1929]), Freud aponta 3 fontes de sofrimentos do humano: o poder superior da natureza, a fragilidade dos nossos próprios corpos e o relacionamento entre os seres humanos. Esse último sofrimento é, segundo Freud, o mais penoso. A vida em civilização exige renúncias pulsionais.

O Direito exerce a função de regular o relacionamento entre os indivíduos. As leis, o conjunto de códigos refletem os ideais políticos de cada Estado. As nações possuem um pacto de convivência, respeito e dignidade entre os humanos: a Declaração Universal dos Direitos do Homem. A dimensão real dos Direitos Humanos mostra sua face ao não ser capaz de impedir que atrocidades sejam cometidas, que sujeitos sejam eleitos inimigos de um Estado e que sejam submetidos a legislações de exceção.

Freud, ao final do texto sobre o “Mal-estar na Civilização” diz não ter coragem de ocupar o lugar de profeta. Entretanto, ressalta que a questão fatídica para a espécie humana é saber até que ponto o desenvolvimento cultural irá conseguir dominar a perturbação causada pela agressividade e conclui: “Os homens adquiriram sobre as forças da natureza um tal controle, que, com sua ajuda, não teriam dificuldades em esse exterminarem uns aos outros, até o último homem” (FREUD, 1930 [1929] p.147). E finda o texto perguntando: “Mas quem pode prever com que sucesso e com que resultado?” (FREUD, 1930 [1929]) p.148)

Por fim, resalto que todas as condutas dos Estados totalitários e as consequentes barbáries foram legais, pois havia leis que permitiam tais condutas. A filosofia das leis de um Estado coaduna com as políticas implementadas. Foracluir os Direitos Humanos é o ápice da permissibilidade a todo tipo de barbárie.

## REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do Direito Penal*: introdução à sociologia do Direito Penal. 6 ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2011.

BATISTA, Vera Malaguti. *Introdução Crítica à Criminologia Brasileira*. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

**BAUMAN, Zygmunt.** *Estranhos à nossa porta*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2017.

BURSZTEIN, Jean-Gerard. *Hitler, a tirania e a psicanálise*: ensaio sobre a destruição da civilização. Rio de Janeiro: Companhia de Feud, 1998.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>> Acessado em: 31/08/2018.

JAKOBS, Günther. *Proteção de Bens Jurídicos? Sobre a Legitimação do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Livraria do Advogado, 2018.

Jacques Lacan (1950). Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia. In: *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998, p. 127-151.

BOÉTIE, Étienne de La.(1549) *Discurso da Servidão Voluntária*. L.C.C. Publicações Eletrônicas – eBookLibris, 2006.

CHAUI, Marilena. *Manifestações ideológicas do autoritarismo brasileiro*. Rio de Janeiro: Autentica, 2013.

FREUD, S. (1915). Reflexões para os tempos de Guerra e Morte. In: *ESB*, op. cit., v.XIV. Rio de Janeiro: Imago, 2004.

\_\_\_\_\_. (1921). Psicologia das Massas e Análise do eu. In: *ESB*, op. cit., v.XVIII. Rio de Janeiro: Imago, 2004.

\_\_\_\_\_. (1927). O Futuro de uma Ilusão. In: *ESB*, op. cit., v. XXI, 2006.

\_\_\_\_\_. (1930 [1929]). O Mal-estar na civilização. In: *ESB*, op. cit., v. XXI, 2006.

GIRARD, René. *O bode expiatório*. São Paulo: Paulus, 2004.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Criminologia: aproximación desde um margen*. Bogotá: Temis, 1988.

## **THE FORECLOSURE OF HUMAN RIGHTS AND MALAISE ANTICIPATED BY SIGMUND FREUD**

### **ABSTRACT**

Law, politics and society form an inseparable triad. Legislation is directly influenced by legal philosophies. The German legal philosophy called the Enemy's Criminal Law legitimizes the extermination of labeled enemies and leads to the foreclosure of Human Rights which, in turn, culminates in a Crazy Law. This political/legal scenario is conducive to the emergence of authoritarian leaders. The relationship between human beings is the greatest source of human suffering pointed out by Sigmund Freud in the text *Malaise in Civilization* (1930 [1929]). The real dimension of human rights shows its face in not being able to prevent atrocities from being committed, subjects to be elected enemies of a state, and subjected to exceptional legislation.

**KEYWORDS:** Psychoanalysis, Law, Human Rights, Forclusion, Malaise.

## **LA FORACLUSION DES DROITS DE L'HOMME ET DU MAL ÉVOUÉE PAR SIGMUND FREUD**

### **RÉSUMÉ**

Le droit, la politique et la société forment une triade indissociable. La législation est directement influencée par les philosophies juridiques. La philosophie juridique allemande appelée loi pénale de l'ennemi légitimise l'extermination des ennemis étiquetés et conduit à la forclusion des droits de l'homme, qui aboutit à une loi folle. Ce scénario politique / juridique est propice à l'émergence de dirigeants autoritaires. La relation entre les êtres humains est la plus grande source de souffrance humaine signalée par Sigmund Freud dans le texte *Malaise in Civilization* (1930 [1929]). La dimension réelle des droits de l'homme se manifeste par l'impossibilité d'empêcher que des atrocités soient commises, d'être des ennemis élus d'un État et soumises à une législation exceptionnelle.

**MOTS-ÉCLÉS:** Psychanalyse, Droit, Droits de l'homme, Forclusion, Malaise.

© 2019 Psicanálise & Barroco em revista

<http://www.seer.unirio.br/index.php/psicanalise-barroco/index>  
[revista@psicanaliseebarroco.pro.br](mailto:revista@psicanaliseebarroco.pro.br)

Programa de Pós-Graduação em Memória Social — UNIRIO

Memória, Subjetividade e Criação

[www.memoriasocial.pro.br/proposta-area.php](http://www.memoriasocial.pro.br/proposta-area.php)